



Equipe Delta SUPEL/ RO &lt;delta.supel@gmail.com&gt;

**Fwd: Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 242/2019**

2 mensagens

licitação <licitacao@zammi.com.br>  
Para: delta.supel@gmail.com

22 de agosto de 2019 11:21

Bom dia,

Reenviando.

Atenciosamente,

**zammi**  
www.zammi.com.br

**Labcor**  
Commitment to life  
www.labcor.com.br

*Iris Fernandes*  
**Licitações**

licitacao@zammi.com.br  
(11) 5574-5767

Preserve o meio ambiente. Antes de imprimir esta mensagem, verifique se é realmente necessária.

----- Mensagem encaminhada -----

**Assunto:** Pedido de Esclarecimento - Pregão Eletrônico 242/2019**Data:** Thu, 22 Aug 2019 11:14:28 -0300**De:** licitação <licitacao@zammi.com.br>**Para:** delta.supel@hotmail.com

Bom dia Sr. Pregoeiro Jader ,

Estamos com uma dúvida com relação a comodato, conforme segue em anexo. Para podermos participar do certame com valor de acordo pedimos tal esclarecimento.

Atenciosamente,

--

**zammi**  
www.zammi.com.br

**Labcor**  
Commitment to life  
www.labcor.com.br

*Iris Fernandes*  
**Licitações**

licitacao@zammi.com.br  
(11) 5574-5767

Preserve o meio ambiente. Antes de imprimir esta mensagem, verifique se é realmente necessária.

**Esclarecimento PE 242 2019.pdf**  
316K

Equipe Delta SUPEL/ RO <delta.supel@gmail.com>  
Para: licitação <licitacao@zammi.com.br>

22 de agosto de 2019 11:42

Sr. Licitante, bom dia.

Ao passo que acuso recebimento do vosso e-mail com pedido de esclarecimento, informo que estaremos encaminhando ao HB/GAD/SESAU /RO, para que seja respondido o questionamento da mesma.

Atenciosamente,  
Yago/Delta/SUPEL/RO.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL/RO  
Equipe DELTA  
(69) 3216-5318

Governo do Estado de Rondônia  
Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL/RO  
Equipe de Licitação Delta  
Pregão Eletrônico nº 242/2019/DELTA/SUPEL/RO

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Com referência ao item 01:

– TRANSDUTOR DE PRESSÃO INVASIVA compatível com o monitor multi paramétrico que dispomos, cuja marca é Dixtal e Drager, disponível nesta unidade hospitalar.

E com referência ao Edital:

### **5.2.6 Da Disponibilização em Comodato de Equipamento:**


5.2.6.1 A empresa vencedora deverá disponibilizar o material de consumo juntamente com os equipamentos em comodato necessários à sua utilização conforme item solicitado, de forma que, cada material de consumo será destinado a um equipamento específico, conforme discriminado abaixo:

- ITEM 07 ao 12. A empresa vencedora deverá oferecer em sua proposta o seguinte EQUIPAMENTO:

**“Qual a quantidade de cabos que serão necessários para utilização dos transdutores nos monitores das marcas mencionadas acima?”.**

Aguardo um retorno,

Atenciosamente,



Iris G. Fernandes  
(11) 5574-6757  
licitacao@zammi.com.br

**Zammi Instrumental EIRELI**

Rua Bernardo de Vasconcelos, 992 – Parque Santa Lúcia, Duque de Caxias/RJ - CEP: 25.251-300  
CNPJ: 30.450.803/0001-09 - Inscrição Estadual: 82340777  
Tel. 21 2677-1500 - zammi@zammi.com.br - www.zammi.com.br



St Jude Medical Brasil Ltda.  
Unidade São Paulo  
Rua Itapeva, 538  
5º ao 8º andar -- Bela Vista  
01332-000 - São Paulo - SP  
Brasil  
Tel. +55 11 5080-5400  
Fax +55 11 5080-5435

SÃO PAULO, 29 DE AGOSTO DE 2019.

**AO SENHOR PREGOEIRO JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA, DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA – SUPEL**

**Pregão Eletrônico nº 242/2019/DELTA/SUPEL/RO  
Processo Administrativo nº 0049.455237/2018-13**

**Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo hospitalar, com fornecimento de equipamentos sob sistema de comodato, visando atender a demanda de procedimentos de cardiologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP**

**ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.** (“St. Jude” ou “Impugnante”), sociedade empresária limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapeva, nº 538, Edifício Timbaúba, 5º ao 8º andar, Bairro Bela Vista, CEP 01332-000, NIRE 35.213.523.450, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob nº 00.986.846/0001-42, vem, por seu representante legal, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 242/2019/DELTA/SUPEL/RO, promovido pela Superintendência Estadual de Licitações do Governo do Estado de Rondônia (“SUPEL”), respeitosa e tempestivamente apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO**, com fundamento (I) no item 3.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 242/2019/DELTA/SUPEL/RO (o “Edital”), (II) no artigo 41, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/1993 (a “Lei de Licitações”), e (III) no artigo 18 do Decreto nº 5.450/2005, regulamentador do pregão eletrônico, pelas razões a seguir expostas:

#### **I. INTRODUÇÃO**

1. O Pregão Eletrônico nº 242/2019/DELTA/SUPEL/RO (“**Pregão**”) tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo hospitalar, com fornecimento de equipamentos sob sistema de comodato, visando atender a demanda de procedimentos de cardiologia do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HBAP, conforme especificações previstas no Edital e seus anexos.



St Jude Medical Brasil Ltda.  
Unidade São Paulo  
Rua Itapeva, 538  
5º ao 8º andar – Bela Vista  
01332-000 - São Paulo - SP  
Brasil  
Tel. +55 11 5080-5400  
Fax +55 11 5080-5435

2. A presente impugnação trata especificamente das descrições dos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Edital, que dispõem que os geradores de pulso elétrico implantáveis, geradores marcapassos, ressinchronizadores e cardioversores a serem fornecidos devem, entre outras exigências, conter os algoritmos “Rate Fading”, “**PMT Protection**” e “**VES-Lock-in Protection**” e nome comercial “**HF-T**”. Destacamos também outros descritivos: “**Possibilidade de monitoramento contínuo de dados técnicos, diagnósticos e terapêuticos a distância via rede de telefonia celular**” e “**Efeito magnético automático 10 ciclos assíncronos a 90 ppm seguido de frequência básica**” (**grifo nosso**). Como será explicado ao longo desta Impugnação, tais exigências representam clara violação à Lei de Licitações nº 8.666/1993 e à Lei nº 10.520/2002 (“Lei dos Pregões”), e sua permanência no Edital inevitavelmente comprometerá a legalidade do Pregão cuja sessão pública será realizada no próximo dia 04 de Setembro de 2019.

3. De acordo com o item 3.1 do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, desde que o faça com antecedência mínima de dois dias úteis relativamente à data designada para a abertura da sessão pública. Essa previsão do Edital reflete a regra constante do artigo 18, “caput”, do Decreto nº 5.450/2005, segundo a qual “*até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica*”.

4. Assim, a Impugnante, tendo reconhecido que as especificações contidas no Edital relativamente aos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 representam grave violação à Lei de Licitações e à Lei dos Pregões, apresenta tempestivamente sua Impugnação, em atendimento à regra prevista no ato convocatório.

5. Nas seções seguintes, a Impugnante identifica em detalhes as ilegalidades contidas no Edital.

## II. CAUSA DE IMPUGNAR

6. No Quadro Estimativo de Preços juntado como “Anexo II” do Edital, a SUPEL indica as especificações técnicas mínimas exigidas para os Materiais de Consumo Hospitalar objeto do Pregão, conforme os descritivos abaixo:

### ITEM 7:

*“GERADOR MARCAPASSO de pulso elétrico implantável unicameral com biosensor para adaptação de frequência, modo de estimulação (VVI), VOO, frequência básica de 30 a 180ppm com amplitude de pulso de 0,1 a 8,4 V e largura de pulso de 0,1 a 1,5ms, sensibilidade de 0,5 a 7,5mV, período refratário de 170 a 400ms com limiar do sensor muito baixo; baixo; médio; alto; muito alto e aumento de frequência de 1 a 8ppm/s e diminuição de frequência de 0,1 a 1,0 ppm/s com amplitude*



St Jude Medical Brasil Ltda.  
Unidade São Paulo  
Rua Itapeva, 538  
5º ao 8º andar – Bela Vista  
01332-000 - São Paulo - SP  
Brasil  
Tel. +55 11 5080-5400  
Fax +55 11 5080-5435

mínima de 0,1 a 4,8V e amplitude máxima de 2,4 a 6,4V com tempo de busca no intervalos de 0,1 a 24 hs ou duas vezes ao dia, **efeito magnético automático 10 ciclos assíncronos a 90 ppm seguido de frequência básica**, assíncrono e síncrono, suas dimensões 6x39x51mm e conexão de eletrodo IS-I(3,2mm). Obs: A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar o seguinte equipamento em comodato: Equipamento para programar e monitorar os marcapassos e cardioversores (programador) e um responsável técnico certificado pelo fabricante para acompanhar cada procedimento.” **(grifo nosso)**

#### **ITEM 8:**

“KIT DE GERADOR DE PULSO ELÉTRICO IMPLANTÁVEL, câmara dupla com eletrodo único e biosensor (acelerômetro) para adaptação de frequência. Modelo: DDD. Com Controle de Captura Ventricular (ACC) com verificação contínua de captura (batimento a batimento) com pulso de backup e que pode funcionar em modo bipolar ou unipolar. Combinação exclusiva destas três características. Memória diagnóstica: Gravação de episódios de IEGM em banda larga com o total de 120 seg. e com Gerenciamento Inteligente da memória: eventos clinicamente importantes não são apagados, ou seja, eventos importantes estão preservados e não podem ser substituídos por novos episódios até zerar manualmente. Auto-inicialização com seleção automática da polaridade dos eletrodos: Através da auto-Inicialização o gerador detecta e ajusta automaticamente a polaridade dos eletrodos bem como ativa funções estatísticas, mode swithing, **PMT Protection. (VES-Lock-in Protection)**: Função exclusiva que evita a dissociação AV em caso de “undersense atrial funcional” Dois Algoritmos de Conversão de Modo Mode Switching: Critério estatístico para a detecção, permite maior especificidade.” **(grifo nosso)**

#### **ITEM 9:**

“GERADOR DE PULSO ELÉTRICO IMPLANTÁVEL, câmara dupla com eletrodo único e biosensor (acelerômetro) para adaptação de frequência. Modelo: DDD. Com Controle de Captura Ventricular (ACC) com verificação contínua de captura (batimento a batimento) com pulso de backup e que pode funcionar em modo bipolar ou unipolar. Combinação exclusiva destas três características. Memória diagnóstica: Gravação de episódios de IEGM em banda larga com o total de 120 seg. e com Gerenciamento Inteligente da memória: eventos clinicamente importantes não são apagados, ou seja, eventos importantes estão preservados e não podem ser substituídos por novos episódios até zerar manualmente. Auto-inicialização com seleção automática da polaridade dos eletrodos: Através da auto-Inicialização o gerador detecta e ajusta automaticamente a polaridade dos eletrodos bem como ativa funções estatísticas, mode swithing, **PMT Protection. (VES-Lock-in Protection)**: Função exclusiva que evita a



St Jude Medical Brasil Ltda.  
Unidade São Paulo  
Rua Itapeva, 538  
5º ao 8º andar – Bela Vista  
01332-000 - São Paulo - SP  
Brasil  
Tel. +55 11 5080-5400  
Fax +55 11 5080-5435

*dissociação AV em caso de “undersense atrial funcional” Dois Algoritmos de Conversão de Modo Mode Switching: Critério estatístico para a detecção, permite maior especificidade.” (grifo nosso)*

#### **ITEM 10:**

*“KIT RESSINCRONIZADOR CARDÍACO ÁTRIO-BIVENTRICULAR TRICAMERAL, composto de um (01) eletrodo de ventrículo direito, Um (01) eletrodo de ventrículo esquerdo(seio coronário) Um (01) eletrodo atrial, Um (01) Kit scout para cateterização do seio coronário, Dois (02) Kits introdutórios de punção, o ressinchronizador independente com intervalo VV programável até 100ms e seleção da primeira câmara ventricular a ser estimulada. Sensor acelerômetro. Gravação de IEGM do início e término do episódio, com gerenciamento inteligente da memória. Pacote de histereses de frequência (Histerese de frequência Convencional, Histerese de frequência repetitiva e Histerese de frequência Exploratória) e teste de condução retrógrada e frequência atrial máxima. Três algoritmos para prevenção de taquiarritmias atriais: sobre-estimulação atrial, estimulação pós-ESA e rate fading Possibilidade de monitoramento contínuo de dados técnicos, diagnósticos e terapêuticos a distância via rede de telefonia celular com notificação automática para o médico em caso de irregularidades pré-definidas via fax, e-mail ou torpedo e acesso dos dados via internet. Obs: A empresa vencedora do certame deverá disponibilizar o seguinte equipamento em comodato: Equipamento para programar e monitorar os marcapassos e cardioversores (programador) e um responsável técnico certificado pelo fabricante para acompanhar cada procedimento.” (grifo nosso)*

#### **ITEM 11**

*“KIT CARDIOVERSOR-DEFIBRILADOR IMPLANTÁVEL(CDI), composto de Um (01) Eletrodo de choque ventricular de fixação Ativa de duplo coil e Um (01) Eletrodo Atrial e Dois (02) Kits introdutórios de 8FR. O Cardioversor Desfibrilador com 40 joules de energia máxima de choque; duas formas de onda de choque bifásico; polaridade de choque alternante; possibilidade de entrega de ATP em zona de FV antes da carga do capacitor; algoritmo para discriminação de taquiarritmias supraventriculares baseado na comparação e evolução dos intervalos PP,RR e PR utilizado para detecção e redetecção de episódios; tempo total de gravação de IEGM de 32 minutos em três canais (AD, VD e Far-field); Zona de monitoramento de FA dedicada; pacote de histerese AV(Histerese AV Convencional, Histerese AV Repetitiva, Histerese AV Exploratória e Histerese AV negativa); algoritmo de supressão de estimulação desnecessária do ventrículo direito; pacote histereses de frequência (Histerese de frequência Convencional, Histerese de frequência Repetitiva e Histerese de frequência Exploratória); possibilidade de monitoramento contínuo*

**de dados técnicos, diagnósticos e terapêuticos a distância via rede de telefonia celular com notificação automática para o médico em caso de irregularidade pré-definidas via fax, e-mail ou torpedo e acesso dos dados via internet; monitor de insuficiência cardíaca com transmissão diária de até 7 parâmetros prognósticos para a IC e aviso imediato em caso de detecção de eventos importantes; transmissão automática de IEGM em alta definição de episódios de TV, FV, FA, TSA e periódicos através do monitoramento a distância.” (grifo nosso)**

#### **ITEM 12**

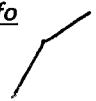
“KIT CARDIOVERSOR-DEFIBRILADOR COM RESSINCRONIZADOR IMPLANTÁVEL (CDI + RESSINCRONIZADOR), composto Um (01) Eletrodo de choque ventricular de fixação Ativa de duplo coil e Um (01) Eletrodo Atrial e Dois (02) Kits introdutórios de 8FR. O Cardioversor-Desfibrilador com 40 joules de energia máxima de choque; duas formas de onda de choque bifásico; polaridade de choque alternante; possibilidade de entrega de ATP em zona de FV antes da carga do capacitor; algoritmo para discriminação de taquiarritmias supraventriculares baseado na comparação e evolução dos intervalos PP,RR e PR utilizado para detecção e redetecção de episódios; tempo total de gravação de IEGM de 32 minutos em três canais (AD, VD e Far-field); Zona de monitoramento de FA dedicada; pacote de histerese AV (Histerese AV Convencional, Histerese AV Repetitiva, Histerese AV Exploratória e Histerese AV negativa); algoritmo de supressão de estimulação desnecessária do ventrículo direito; pacote histereses de frequência (Histerese de frequência Convencional, Histerese de frequência Repetitiva e Histerese de frequência Exploratória); **possibilidade de monitoramento contínuo de dados técnicos, diagnósticos e terapêuticos a distância via rede de telefonia celular com notificação automática para o médico em caso de irregularidade pré-definidas via fax, e-mail ou torpedo e acesso dos dados via internet; monitor de insuficiência cardíaca com transmissão diária de até 7 parâmetros prognósticos para a IC e aviso imediato em caso de detecção de eventos importantes; transmissão automática de IEGM em alta definição de episódios de TV, FV, FA, TSA e periódicos através do monitoramento a distância.” (grifo nosso)**

#### **ITEM 13**

“GERADOR DE CARDIOVERSOR-DEFIBRILADOR IMPLANTAVEL CAMARA DUPLA PARA TROCA/HFT - DF1.” **(grifo nosso)**

#### **ITEM 14**

“GERADOR DE CARDIOVERSOR-DEFIBRILADOR IMPLANTAVEL COM RESSINCRONIZADOR, CAMARA DUPLA PARA TROCA/HFT-DF1.” **(grifo nosso)**







St Jude Medical Brasil Ltda.  
Unidade São Paulo  
Rua Itapeva, 538  
5º ao 8º andar – Bela Vista  
01332-000 - São Paulo - SP  
Brasil  
Tel. +55 11 5080-5400  
Fax +55 11 5080-5435

7. Ao exigir que os itens 8, 9 e 10 possuam especificamente os algoritmos "Rate Fading", "PMT Protection" e "Lock-in Protection". Destacamos também os descritivos para os itens 10, 11, 12, 13 e 14, que: "Possibilidade de monitoramento contínuo de dados técnicos, diagnósticos e terapêuticos a distância via rede de telefonia celular" e "HF-T". Por fim, o descrito no item 7 "efeito magnético automático 10 ciclos assíncronos a 90 ppm seguido de frequência básica". O Edital virtualmente **inviabiliza qualquer tipo de competição no Pregão**, pois apenas uma fabricante no mercado consegue atender a tais exigências e características – a Biotronik Comercial Médica LTDA. ("Biotronik").

8. Isso, porque os termos "Rate Fading", "PMT Protection", "VES-Lock-in Protection" e "HF-T" são nomes comerciais utilizados exclusivamente pela Biotronik para nomear tais funcionalidades em seus dispositivos.

9. Explica-se: conforme descrito pelo Edital, o "Rate Fading" consiste em um algoritmo que "promove uma transição suave de frequências elevadas para frequências baixas prevenindo assim taquiarritmias induzidas por bradicardia".

10. Por sua vez, o "PMT Protection" consiste em um algoritmo voltado à prevenção de taquicardias mediadas por marca-passos (situação conhecida como "Pacemaker-Mediated Tachycardia" ou "PMT").

11. O algoritmo "VES-Lock-in Protection" se refere a um "algoritmo que assegura o correto acionamento do mode switching em situações difíceis como em caso de taquicardias atriais mais lentas (flutter atrial) onde os potenciais estejam mascarados pelo blanking atrial".

12. O descritivo do Item 7 "efeito magnético automático 10 ciclos assíncronos a 90 ppm seguido de frequência básica" é um comportamento específico dos dispositivos da empresa Biotronik, sendo que, cada fabricante possui uma frequência magnética específica.

13. Por fim, o descritivo "Possibilidade de monitoramento contínuo de dados técnicos, diagnósticos e terapêuticos a distância via rede de telefonia celular" é utilizado apenas pela empresa Biotronik, da qual inviabiliza a participação de outros concorrentes.

14. Dito isso, a St. Jude esclarece que fabrica equipamentos com exatamente as mesmas funcionalidades descritas acima. A única diferença está no fato de que a St. Jude nomeia tais funcionalidades de maneira diversa à descrita pelo Edital, utiliza-se tecnologia Bluetooth para telemetria dos dados do paciente e frequência magnética divergente à solicitada em edital. Assim, não restam dúvidas de que os equipamentos da St. Jude, e potencialmente de outras fabricantes, atendem as necessidades do HBAP.



St Jude Medical Brasil Ltda.  
Unidade São Paulo  
Rua Itapeva, 538  
5º ao 8º andar – Bela Vista  
01332-000 - São Paulo - SP  
Brasil  
Tel. +55 11 5080-5400  
Fax +55 11 5080-5435

15. Assim, apesar de a St. Jude e demais fabricantes fornecerem geradores de pulso elétrico implantáveis, geradores marcapassos, ressinchronizadores e cardioversores com as funcionalidades exigidas no Edital, elas estão impedidas de participar no Pregão pelo mero fato de não nomearem tais algoritmos como “Rate Fading”, “PMT Protection” e “VES-Lock-in Protection” e por utilizarem frequência magnética, nomes comerciais e soluções tecnológicas diferentes.

16. Além disso, cumpre mencionar que, no melhor conhecimento da St. Jude, não há atualmente qualquer estudo comprovando quaisquer vantagens sob a perspectiva do paciente resultantes da utilização de geradores de pulso elétrico implantáveis, geradores marcapassos, ressinchronizadores e cardioversores com “Rate Fading”, “PMT Protection”, “VES-Lock-in Protection” e “HF-T” quando comparada aos resultados alcançados com a utilização de outros algoritmos oferecidos em geradores de pulso elétrico implantáveis, geradores marcapassos, ressinchronizadores e cardioversores de outras fabricantes, o que reforça a ausência de justificativas técnicas para a manutenção das especificações contidas nos itens 7, 8, 9 e 10, 11, 12, 13 e 14 do Edital.

17. Portanto, o descritivo técnico do Anexo II do Edital acaba por privilegiar apenas um único fabricante, impedindo que haja qualquer grau de competição no Pregão, sem que haja justificativa técnica para tanto.

18. Diante do exposto acima, a manutenção do descritivo técnico dos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Anexo II Edital desvirtua o objetivo do processo licitatório, que é o de se obter a proposta mais vantajosa à Administração Pública através da promoção de um processo licitatório igualitário em que fornecedores interessados compitam de forma isonômica pelo objeto contratado.

19. Por conta disso, a Impugnante respeitosamente entende que as especificações técnicas exigidas no Anexo II do Edital são restritivas e não trazem qualquer vantagem objetiva ou qualquer recurso técnico efetivamente exclusivo ao HBAP – para o qual, repisa-se, os geradores de pulso elétrico implantáveis, geradores marcapassos, ressinchronizadores e cardioversores fabricados pela St. Jude e pelas demais fabricantes possuem recursos equivalentes, com a mesma destinação e mesma efetividade, mas com nomes diferentes.

20. A necessidade de alteração do descritivo técnico do Edital, mediante a supressão das exigências restritivas constantes nos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 está inteiramente de acordo com a Lei de Licitações, Lei dos Pregões e Decreto nº 5.450/2005, que estabelecem que as especificações técnicas mínimas exigidas em atos convocatórios de pregões devem observar os princípios jurídicos da competitividade e da isonomia.

21. Como reflexo desses princípios maiores que norteiam os processos de licitação pública, o artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I, da Lei de Licitações determina que *“é vedado aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato”*.

22. Ou seja, os editais de licitação não devem conter especificações técnicas que imotivadamente restrinjam a competição no certame, direcionando a licitação a um ou a alguns modelos específicos, sem que haja fundamento técnico para tanto.

23. Nesse sentido, Marçal Justen Filho, ao comentar o artigo 3º da Lei de Licitações e o conteúdo do princípio da isonomia, conclui que *“o ato convocatório viola o princípio da isonomia quando: (a) estabelece discriminação desvinculada do objeto da licitação; (b) prevê exigência desnecessária e que não envolve vantagem para a Administração; (c) impõem requisitos desproporcionados com necessidades da futura contratação; e (d) adota discriminação ofensiva de valores constitucionais ou legais”*<sup>1</sup>. Em complemento, ao comentar especificamente o já referido artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, o autor assevera que *“o que se veda é a adoção de exigência desnecessária ou inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar ou prejudicar alguns participantes”*<sup>2</sup>.

24. No presente caso, a manutenção da redação atual dos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Anexo II do Edital viola o princípio da isonomia e a regra prevista no artigo 3º, § 1º, inciso I, da Lei de Licitações, já que as especificações técnicas exigidas no Edital são excessivas na medida que restringem a competitividade do Pregão.

25. Note-se que a Lei dos Pregões também reprova a inclusão deste tipo de restrição, em seu artigo 3º, inciso II, segundo o qual *“a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, **vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição**”*.

26. Ali, o legislador veda a adoção de especificações editalícias que restringem o universo de licitantes sem qualquer razão pertinente, reduzindo as chances de a Administração Pública alcançar a proposta que lhe seja mais vantajosa. Os descritivos dos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Anexo II são exemplos claros de especificações que excluem potenciais interessados e não representam qualquer benefício à Administração Pública, já que

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Editora Dialética, 15ª edição, pág. 60.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, Editora Dialética, 15ª edição, pág. 80.

impedem que empresas que não fabricam geradores de pulso elétrico implantáveis, geradores marcapassos, ressincronizadores e cardioversores com os algoritmos “Rate Fading”, “PMT Protection” e “VES-Lock-in Protection”, nomes comerciais “HF-T” e descritivos técnicos “possibilidade de monitoramento contínuo de dados técnicos, diagnósticos e terapêuticos a distância via rede de telefonia celular” e “efeito magnético automático 10 ciclos assíncronos a 90 ppm seguido de frequência básica” a participem do Pregão.

27. Não restam dúvidas, portanto, de que o ordenamento jurídico brasileiro tem total aversão às disposições que, a exemplo dos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Anexo II apontados acima, injustificadamente impedem a participação de empresas interessadas nos processos licitatórios voltados às contratações públicas.

28. Importante ressaltar que o Tribunal de Contas da União – TCU constantemente reforça o entendimento de que especificações que restringem a competitividade do certame imotivadamente representam violação à lei:

*“Abstenha de incluir cláusulas em edital que venham a impor **ônus desnecessários aos licitantes**, (...) por implicar **restrição** ao caráter competitivo do certame, em violação ao art. 3o, caput, da Lei 8.666/1993”.*

**Acórdão 1227/2009 Plenário**

*“É vedado aos agentes públicos incluir nos atos de convocação condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções impertinentes em relação aos interessados”.*

**Acórdão 2579/2009 Plenário (Sumário)**

*“Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o art. 3o, § 1o, inciso I, da Lei no 8.666/1993”.*

**Acórdão 2477/2009 Plenário**

*“O princípio que refuta a restrição ao caráter competitivo não é absoluto, representando essencialmente a expressão sintetizada de uma orientação vista em caráter de generalidade, a admitir, por óbvio, excepcionalidades que sejam conduzidas por circunstâncias ensejadoras de determinada feição fora do comum. Não se admite a discriminação arbitrária na seleção do contratante, sendo insuprível o tratamento uniforme para situações uniformes, tendo em vista que, nos termos do art. 3o, caput, da Lei no 8.666/1993, a licitação destina-se a garantir não só a seleção da proposta mais vantajosa*

*para a Administração, e também a observância do princípio constitucional da isonomia”.*

**Acórdão 1631/2007 Plenário (Sumário)**

*“É inconstitucional e ilegal o estabelecimento de exigências que restrinjam o caráter competitivo dos certames”.*

**Acórdão 539/2007 Plenário (Sumário)**

*“Devem ser evitadas exigências que comprometam o caráter competitivo da licitação. A licitação deve ser processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos”.*

**Acórdão 112/2007 Plenário (Sumário)**

*“As exigências editalíssimas devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame”.*

**Acórdão 110/2007 Plenário (Sumário)**

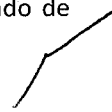
29. Diante dos precedentes acima fica claro que as exigências constantes dos itens 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 do Anexo II – para que os dispositivos possuam especificamente os algoritmos “Rate Fading”, “PMT Protection” e “VES-Lock-in Protection”, nome comercial “HF-T” e descritivos técnicos “efeito magnético automático 10 ciclos a 90 ppm seguido de frequência básica” e “possibilidade de monitoramento contínuo de dados técnicos, diagnósticos e terapêuticos a distância via rede de telefonia celular” – não trazem vantagem alguma para a Administração Pública; pelo contrário, somente reduzem a gama de licitantes na disputa, frustrando os objetivos do Pregão.

### **III. CONCLUSÕES E PEDIDOS**

30. Por todo o exposto acima, conclui-se que o Edital ora impugnado restringe o caráter competitivo do certame, em violação ao artigo 3º, parágrafo 1º, inciso I da Lei de Licitações, e ao artigo 3º, inciso II da Lei de Pregões.

31. Diante das graves ilegalidades listadas acima, requer-se seja o Edital suspenso para **republicação**, sanando-se as ilegalidades apontadas nas seções acima, com o fim de garantir um processo licitatório que cumpra os princípios e regras das Leis de Licitações e dos Pregões e que resulte em contratações eficientes e adequadas para a Superintendência Estadual de Licitações do Governo do Estado de Rondônia.


32. Por fim, a St. Jude reitera seus votos de estima, consideração e respeito por esta Egrégia Superintendência Estadual de Licitações do Governo do Estado de Rondônia, e por este Nobre Pregoeiro.





St Jude Medical Brasil Ltda.  
Unidade São Paulo  
Rua Itapeva, 538  
5º ao 8º andar – Bela Vista  
01332-000 - São Paulo - SP  
Brasil  
Tel. +55 11 5080-5400  
Fax +55 11 5080-5435

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mauro', is written over a horizontal line.

**ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA.**

Mauro Alves da Silva Lopes

Gerente de vendas